



MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 160/2026 | 5 de fevereiro de 2026

EXPEDIENTE

Prefeito:	João Maria Braga
Vice-Prefeito:	José Antônio Gonçalves
Imprensa Oficial:	Diário Oficial Eletrônico
Autoridade Responsável:	Ana Angélica Nunes Braga Lopes
Setor de Publicação:	Francisco Batista Sobrinho Neto
Setor de Publicação:	José Alisson Nicácio Barboza Arruda
Editor:	Francisco Hudson de Araújo

Assinatura digital da edição

Hash: 1a03da6a7b878fd03f693f353cd216ba0e2c499ce838ba251171201f0f614dfb

Emitido em: 04/02/2026, 18:50:44

SUMÁRIO

Atos Normativos

- Decreto - DECRETO Nº 246, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026
- Decreto - DECRETO Nº 247, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Recursos Humanos

- Portaria - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 039, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

ATOS NORMATIVOS

Gabinete Civil • Decreto

DECRETO Nº 246, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Código: 23807ac7-9829

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar pelas crianças e estudantes e do uso de fardamento funcional pelos profissionais da rede municipal de ensino de Fernando Pedroza/RN, estabelece regras de controle de acesso às unidades escolares, prevê reposição de carga horária em caso de descumprimento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA, Estado do Rio Grande do Norte, **JOÃO MARIA BRAGA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o uso de uniforme e fardamento funcional contribui para a segurança, identificação, organização e profissionalização do ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a padronização do vestuário constitui medida legítima de gestão administrativa e disciplina funcional;

CONSIDERANDO que o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realiza a distribuição gratuita de uniformes escolares as crianças e aos estudantes e de fardamento funcional aos profissionais da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das normas de funcionamento, segurança e disciplina nas unidades escolares;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORME E FARDAMENTO

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar por todas as crianças e os estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Fernando Pedroza/RN, como condição para o acesso, permanência e participação nas atividades escolares.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de fardamento funcional pelos profissionais que desempenham suas atividades na rede municipal de ensino, desde que tenham recebido o respectivo fardamento da Secretaria Municipal de Educação, durante todo o horário de expediente e no exercício de

suas funções.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **uniforme escolar**: o conjunto de vestimentas padronizadas oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação, distribuídas gratuitamente para as crianças e estudantes;

II – **fardamento funcional**: o conjunto de vestimentas padronizadas oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação, fornecidas gratuitamente aos profissionais da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela aquisição e distribuição gratuita dos uniformes escolares para as crianças e estudantes e do fardamento funcional aos profissionais da rede municipal de ensino, observados os critérios administrativos e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º A distribuição deverá ocorrer, preferencialmente, antes do início do ano letivo ou do efetivo exercício das atividades funcionais.

§ 2º Enquanto não concluída a entrega do uniforme ou do fardamento, fica vedada qualquer restrição de acesso ou exercício de atividades por motivo exclusivo da ausência do vestuário padronizado.

§ 3º Após formalizado o recebimento do uniforme ou fardamento funcional, a criança, o estudante e os profissionais passam a estar expressamente obrigados ao seu uso.

CAPÍTULO III

DO ACESSO À UNIDADE ESCOLAR E DA RESPONSABILIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 5º O acesso às dependências das unidades da rede municipal de ensino somente será permitido:

I – aos estudantes devidamente uniformizados;

II – aos profissionais devidamente fardados.

Art. 6º O estudante que, após o recebimento do uniforme, não estiver utilizando-o não poderá ingressar na unidade, devendo a direção adotar as providências pedagógicas previstas no regimento escolar.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às crianças e aos estudantes público-alvo da Educação Especial e Inclusiva que, em razão de condições físicas, sensoriais, intelectuais, do neurodesenvolvimento ou outras necessidades educacionais específicas, apresentem dificuldades ou impedimentos para o uso do uniforme escolar, total ou parcialmente, inclusive por questões de ordem sensorial. Nesses casos, deverão ser garantidas as adaptações razoáveis necessárias, mediante estudo

de caso e acompanhamento pela equipe multiprofissional, assegurando-se o acesso, a permanência e a participação da criança ou estudante, sendo expressamente vedada qualquer prática de discriminação, constrangimento ou exclusão.

Art. 7º O profissional que, após o recebimento do fardamento funcional, deixar de utilizá-lo incorrerá em falta funcional.

§ 1º A falta funcional prevista no caput sujeitará o profissional às penalidades administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas disciplinares aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A reincidência caracterizará agravamento da infração, podendo ensejar a aplicação de penalidades mais severas, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O registro da infração deverá ser formalizado pela direção da unidade escolar e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 8º O profissional que, em razão do descumprimento da obrigatoriedade do uso do fardamento funcional, deixar de exercer suas atividades no dia letivo ficará obrigado à reposição integral da carga horária correspondente, em data e forma definidas pela Gestão Escolar.

§ 1º A reposição prevista no caput não afasta a caracterização da conduta como falta funcional nem impede a aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

§ 2º A reposição da carga horária ocorrerá sem ônus adicional para a Administração Pública, não gerando direito a horas extras, gratificações ou qualquer outra vantagem.

§ 3º A não realização da reposição no prazo estabelecido pela Gestão Escolar configurará nova infração funcional, sujeitando o profissional às sanções previstas na legislação aplicável.

§ 4º A reposição deverá ser organizada de forma a não prejudicar o cumprimento do calendário escolar nem o direito das crianças e dos estudantes à aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DAS EXCEÇÕES E DA ADEQUAÇÃO DO UNIFORME

Art. 9º As disposições deste Decreto não se aplicam, excepcionalmente, nos seguintes casos, desde que devidamente justificados e registrados:

I – atraso ou falha na entrega do uniforme ou fardamento pela Administração Pública;

II – situações emergenciais ou de força maior;

III – casos específicos autorizados formalmente pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – aos casos previstos no parágrafo único do art. 6º deste Decreto.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as providências necessárias para buscar a adequação do uniforme escolar às necessidades das crianças e dos estudantes público-alvo da Educação Especial e Inclusiva, sempre que tecnicamente possível, observadas as orientações pedagógicas, de saúde e a disponibilidade orçamentária do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. É vedada a adoção de medidas vexatórias, discriminatórias ou que atentem contra a dignidade da pessoa humana, especialmente em relação às crianças e aos estudantes.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor a partir do dia **02 de março de 2026**.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 04 de fevereiro de 2026.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN

Gabinete Civil • *Decreto*

DECRETO Nº 247, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Código: 51e08215-04b9

Dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva no Município de Fernando Pedroza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA, Estado do Rio Grande do Norte, **JOÃO MARIA BRAGA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que trouxe nova redação ao Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva, com a finalidade de garantir o direito à educação em sistema educacional inclusivo aos estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades.

§ 1º A modalidade da educação especial será ofertada de forma transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, com vistas a assegurar recursos e serviços educacionais destinados a apoiar, complementar e suplementar o processo de escolarização.

§ 2º O estudante com transtorno do espectro autista é considerado pessoa com deficiência para os fins da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva.

§ 3º A garantia do sistema educacional inclusivo dar-se-á por meio da organização do sistema educacional geral, de forma a assegurar que os estudantes, público da educação especial sejam incluídos em classes e escolas comuns, com os apoios necessários à sua participação, permanência e aprendizagem.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva:

I – o reconhecimento da educação como direito universal, público e subjetivo;

II – a garantia de igualdade de oportunidades e de condições para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes público da educação especial;

III – a promoção da equidade;

IV – o reconhecimento e a valorização da diversidade humana;

V – o combate ao capacitismo e a todas as formas de discriminação no contexto educacional;

VI – a garantia de acessibilidade e o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias que assegurem o direito à educação do público da educação especial;

VII – a consolidação do trabalho intersetorial como estratégia de atenção integral ao público da educação especial; e

VIII – o respeito às especificidades dos estudantes com deficiência no âmbito educacional.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva:

I – a garantia de sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

II – o reconhecimento do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

III – a colaboração entre os entes federativos;

IV – a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até o ensino médio;

V – a oferta de tecnologias assistivas e de adaptações razoáveis, conforme as necessidades individuais;

VI – a adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas;

VII – a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, preferencialmente nas escolas comuns da rede regular de ensino;

VIII – a articulação intersetorial na implementação das políticas públicas; e

IX – a oferta da educação especial, preferencialmente, na rede regular de ensino.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva:

I – assegurar:

a) a existência de redes educacionais inclusivas em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

b) a educação e a aprendizagem ao longo da vida;

c) o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem do público da educação especial em classes comuns;

d) a oferta do AEE em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino; e

e) a realização de adaptações razoáveis nos processos curriculares, avaliativos e de planejamento;

II – garantir a educação básica ao público da educação especial, dos um ano e sete meses aos dezessete anos de idade;

III – reduzir:

a) a distorção idade-série relativa ao público da educação especial; e

b) a desigualdade de acesso e melhorar as condições de permanência do público da educação especial na educação do Município;

IV – implementar programas e ações educacionais para apoiar ou complementar a formação dos estudantes com deficiência e estudantes autistas e suplementar a formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação;

V – fomentar:

a) medidas de combate à discriminação e ao capacitismo;

b) o protagonismo e a participação dos estudantes público da educação especial; e

c) a participação da comunidade, da família e dos estudantes;

VI – identificar e eliminar barreiras que restrinjam ou impeçam o acesso, a permanência, a aprendizagem e a participação; e

VII – promover e incentivar a formação continuada dos profissionais da educação.

§ 1º Aplicam-se aos estudantes público da educação especial a Base Municipal Comum Curricular e as diretrizes curriculares nacionais.

§ 2º Aplicam-se igualmente as diretrizes da educação profissional e tecnológica e da educação superior.

Art. 5º O Município organizará a modalidade da educação especial em seu sistema de ensino, podendo realizá-la por meio de parcerias e convênios com instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, nos termos do art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 6º O Atendimento Educacional Especializado – AEE constitui atividade pedagógica de caráter complementar à escolarização de pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista e suplementar à escolarização de pessoas com altas habilidades ou superdotação, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 7º São objetivos do AEE:

I – qualificar as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

II – identificar estudantes público da educação especial por meio de estudo de caso;

III – desenvolver e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade;

IV – contribuir para o desenvolvimento de estratégias pedagógicas;

V – articular o trabalho dos profissionais envolvidos;

VI – promover a continuidade dos estudos; e

VII – integrar ações intersetoriais.

Art. 8º A garantia do AEE, integrada ao projeto político-pedagógico da unidade escolar, com participação da família e do estudante, será regulamentada por Regimento Interno.

Art. 9º A matrícula no AEE não substitui a matrícula e a frequência na classe comum.

Art. 10. O AEE poderá, excepcionalmente, ser realizado em Centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública de ensino ou de instituições privadas sem fins lucrativos conveniadas.

Parágrafo único. Os centros conveniados deverão atender aos requisitos do respectivo sistema de ensino.

Art. 11. O estudo de caso constitui metodologia de produção, sistematização e registro de informações relativas ao AEE.

§ 1º O estudo de caso compreenderá as seguintes etapas:

I – identificação das demandas e barreiras;

II – análise do contexto escolar;

III – identificação das potencialidades e necessidades de apoio; e

IV – definição de estratégias e recursos de acessibilidade.

§ 2º O estudo de caso fundamentará o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e o Plano Educacional Individualizado – PEI.

§ 3º Será assegurada a participação do estudante e de seus familiares ao longo do estudo de caso.

§ 4º Poderá haver diálogo com profissionais da rede de proteção social.

§ 5º Os recursos de acessibilidade abrangerão tecnologias, serviços, estratégias e adaptações.

§ 6º A avaliação biopsicossocial poderá ser utilizada como documento subsidiário.

§ 7º A oferta do AEE independe de diagnóstico ou laudo médico.

Art. 12. É obrigatória a elaboração do PAEE e do PEI, de natureza pedagógica e individualizada.

§ 1º O PAEE e o PEI integrarão o projeto político-pedagógico da unidade escolar.

§ 2º Os planos orientarão o trabalho pedagógico, o AEE, as ações colaborativas e a articulação intersetorial.

§ 3º Outros instrumentos pedagógicos deverão observar o disposto neste Decreto.

§ 4º A unidade escolar poderá autorizar o uso de tecnologias assistivas digitais.

§ 5º O tratamento de dados observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 13. O professor do AEE deverá possuir formação inicial para a docência e formação continuada específica.

Parágrafo único. O Município colaborará com a formação continuada desses profissionais.

Art. 14. Compete ao profissional de apoio escolar atuar em consonância com o PAEE e o PEI.

§ 1º O profissional atuará em todas as atividades escolares.

§ 2º A oferta independe de diagnóstico médico.

Art. 15. O profissional de apoio escolar deverá possuir formação mínima em nível médio e formação continuada.

Parágrafo único. O Município colaborará com a formação continuada desses profissionais.

Art. 16. Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva como instrumento de implementação desta Política.

Art. 17. São objetivos da Rede Municipal de Educação Especial Inclusiva:

- I – consolidar a formação continuada;
- II – efetivar a articulação intersetorial;
- III – fortalecer os serviços de apoio técnico;
- IV – aperfeiçoar indicadores e monitoramento; e
- V – produzir e difundir conhecimento.

Art. 18. O apoio à implementação da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva ocorrerá conforme os objetivos deste Decreto.

- I – elaboração de diretrizes;
- II – apoio ao observatório da educação especial inclusiva;

- III – formação continuada;
- IV – aquisição de materiais acessíveis;
- V – produção de recursos de acessibilidade; e
- VI – estímulo ao acesso ao AEE.

Art. 19. A governança contará com estrutura executiva e consultiva, com participação social.

Art. 20. O acompanhamento e o monitoramento ocorrerão conforme a legislação aplicável.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 04 de fevereiro de 2026.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN

RECURSOS HUMANOS

Secretaria de Administração e Finanças • *Portaria*

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 039, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Código: cc33dc60-b75c

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, à servidora Clara Eloysa Palhares Braga, matrícula nº 8311-1, inscrita no CPF nº ***.613.064-**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais), totalizando o montante de R\$ 303,00 (trezentos e três reais), para custear despesas com deslocamento, alimentação e demais gastos necessários ao seu deslocamento a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de participar da 1ª Assembleia Geral de Prestação de Contas 2025 do COSEMS/RN e do evento Acolhimento de Gestores 2026, com o tema “Abraçar e acolher – Diretrizes, Estrutura Operacional e Financeira do Programa Agora Tem Especialista”, a realizar-se no

Auditório do Centro Administrativo Federal, Avenida Alexandrino de Alencar, nº 1402, Natal/RN, no dia 05 de fevereiro de 2026, com início às 8h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 04 de fevereiro de 2026

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal